Diário Oficial
Estado de São Paulo
Poder Executivo
Seção I
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 11 - DOE – 14/01/2023 – Seção 1 - p.44

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

Portaria FPS/HSP nº 04 - PRE, de 13 de janeiro de 2023.

Institui o Programa de Integridade da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo

A Diretora de Administração, no exercício da Presidência da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 13 da Lei nº 3.415, de 22 de junho de 1982, alterada pela Lei nº 4.186, de 27 de julho de 1984, Art. 21 do Estatuto da Fundação Pró-Sangue – Hemocentro de São Paulo, aprovado pelo Dec. 41.628 de 10 e março de 1997 e a Portaria FPSHSP Nº 03, de 12 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Política de Integridade Pública da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo,

RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Programa de Integridade da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, sendo a integridade princípio da governança pública visando aumentar e preservar o valor entregue à sociedade.

Art. 2º O Programa de Integridade tem os seguintes eixos fundamentais de atuação:
I - comprometimento e apoio da alta administração;
II - definição e fortalecimento das instâncias de integridade;
III - análise e gestão de riscos;
IV - estratégias de monitoramento contínuo.
Art. 3º O Programa de Integridade será operacionalizado a partir de um Plano de Integridade, que contemplará as seguintes ações e medidas:
I - padrões de ética e de conduta;
II - comunicação e treinamento;
III - canais de denúncias e ações de controle;
IV - medidas disciplinares; e
V - ações de remediação e aprimoramento dos processos de trabalho.
§ 1º O Plano de Integridade de que trata o caput deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação das medidas de integridade existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade da FPSHSP e propor medidas para sua mitigação.
§ 2º Caberá à Diretoria Executiva aprovação, avaliação e supervisão das medidas de promoção do Plano de Integridade.

Art. 4º O desenvolvimento do Programa de Integridade caberá ao responsável pelo Programa de Integridade da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, que terá grupo de trabalho designado para apoiar a elaboração do plano de integridade.
Parágrafo único. A implementação do Programa de Integridade de que trata este artigo será desempenhada com a participação das demais áreas e unidades da Fundação Pró-Sangue
Hemocentro de São Paulo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.